Beberibe

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

LEI N. 875, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a alienar veículo na forma que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os veículos constantes do Anexo Único desta Lei serão alienados pela Prefeitura Municipal de Beberibe, tendo o seu preço mínimo estabelecido através de licitação, na modalidade Leilão, em conformidade com o que preceitua a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei das Licitações, e suas modificações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Deputado José de Queiroz Ferreira, aos 24 dias do mês de novembro de 2006.

DANIEL QUEIROZ ROCHA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Beberibe
Esta cópia confere com o original
Presidente